

G.P.



L E I Nº 65

Súmula - ALTERA a redação do artigo 261 da Lei Municipal nº 10 de 10 de julho de 1964 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - O artigo 261 da Lei Municipal nº 10 de 10 de julho de 1964 (Código Tributário do Município) passa a ter a seguinte redação :

"Art. 261 - As pessoas que no decorrer do exercício se tornarem sujeitas à incidência do imposto, serão lançadas inclusive a partir do mês em que iniciarem suas atividades."

Artigo 2º - Ao artigo 261 da Lei Municipal nº 10 de 10 de julho de 1964 fica inserido o seguinte parágrafo :

"Parágrafo único - Para cada mês em que o contribuinte mantiver atividade sujeita à incidência do imposto, se tomará como base o valor mínimo de recolhimento fixado em instruções ou regulamentos ou proceder-se-á o lançamento de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 253."

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em 23 de agosto de 1966.-

Mario Albuquerque Corrêa Gondim  
MARIO ALBUQUERQUE CORRÊA GONDIM  
- Vice-Prefeito em exercício -